

## **DELIBERAÇÃO nº 718/2008**

Dispõe sobre a criação e o regulamento do “Prêmio Farmacêutico Augusto Stellfeld – CRF-PR” e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ – CRF-PR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regime interno do CRF-PR, e após discussão em Plenário reunido em 28 de março de 2008.

CONSIDERANDO a discussão e aprovação em Plenário reunido em 23 de novembro de 2007 onde foi aprovado a criação do concurso e premiação, e

CONSIDERANDO que a criação do prêmio visa incentivar o desenvolvimento de trabalhos no campo das ciências farmacêuticas,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Criar e aprovar o regulamento do “Prêmio Farmacêutico Augusto Stellfeld – CRF-PR”, em anexo.

**Art. 2º** - As modalidades, os temas, os valores dos prêmios e as demais condições específicas serão definidos anualmente pela Comissão Executiva do “Prêmio Farmacêutico Augusto Stellfeld – CRF-PR” com aprovação do Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Paraná.

**Art. 3º** - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

## **ANEXO**

### **REGULAMENTO DO**

#### **“PRÊMIO FARMACÊUTICO AUGUSTO STELLFELD – CRF-PR”**

**Art. 1º** - Este regulamento tem por finalidade estabelecer normas gerais para o “Prêmio Farmacêutico Augusto Stellfeld – CRF-PR”, que anualmente será promovido por esta entidade.

**Art. 2º** - O “Prêmio Farmacêutico Augusto Stellfeld – CRF-PR”, visa incentivar o Farmacêutico a relatar suas experiências profissionais que contribuam para o desenvolvimento da profissão, na forma de monografia, artigo ou relato de experiência.

**Art. 3º** - O tema e as demais condições específicas serão propostas anualmente pela Comissão de Coordenação da Concessão do “Prêmio Farmacêutico Augusto Stellfeld – CRF-PR”, para aprovação do Plenário do CRF-PR e divulgação mediante Edital.

**Art. 4º** - Poderão concorrer ao prêmio diretores técnicos, substitutos ou assistentes que durante o ano de referência no respectivo edital tenham exercido atividade registrada no CRF-PR.

**§ 1º** - Os concorrentes deverão estar em dia com suas obrigações com o CRF-PR.

**§ 2º** - Os concorrentes não poderão estar cumprindo penalidade decorrente de processo ético disciplinar.

**§ 3º** - Não será permitida a participação de Conselheiros, Membros de Comissões, Funcionários do CRF-PR bem como seus respectivos familiares.

**§ 4º** - Não poderão participar diretores, substitutos ou assistentes técnicos por estabelecimentos ligados à instituições de ensino.

**Art. 5º** - A inscrição dos trabalhos será feita no CRF-PR no período estipulado pelo Edital.

**§ 1º** - O participante deverá entregar o trabalho em envelope lacrado e identificado com o título do trabalho e pseudônimo do autor;

**§ 2º** - Juntamente deverá entregar outro envelope não transparente com dados relativos a nome completo, endereço, telefone, e-mail, título da obra, nº do CRF-PR e fotocópia da carteira de identidade profissional.

**Art. 6º** - O CRF-PR designará a Comissão Executiva do Concurso “Prêmio Farmacêutico Augusto Stellfeld – CRF-PR” para elaborar o Edital contendo tema, critérios e prazos de inscrição e julgamento dos trabalhos. Sendo que as decisões julgadas serão tomadas por maioria simples de votos.

**Art. 7º** - O CRF-PR designará a Comissão de Avaliação do Concurso “Prêmio Farmacêutico Augusto Stellfeld – CRF-PR” apta a apreciar e selecionar os trabalhos concorrentes, e definir os vencedores, cabendo ao Plenário do CRF-PR homologar a classificação.

**§ 1º** - Ao 1º, 2º e 3º colocados será conferido Certificado “Prêmio Farmacêutico Augusto Stellfeld – CRF-PR” e mais uma importância em dinheiro com valor definido pelo plenário do CRF-PR.

**§ 2º** - A Comissão de Avaliação poderá a seu critério atribuir um certificado de Menção Honrosa a outros trabalhos que julgar merecedores.

**§ 3º** - O CRF-PR custeará as despesas dos vencedores para o recebimento da premiação.

**§ 4º** - Outras entidades da área farmacêutica poderão patrocinar a premiação, ficando sempre a cargo do CRF-PR a composição da Comissão de Avaliação.

**Art. 8º** - O Prêmio é intransferível, individual e pessoal.

**§ 1º** - Se o trabalho for coletivo, poderá ser atribuído em conjunto aos seus autores, aos quais cabe decidir entre si a forma de divisão e a designação de um representante para o recebimento do prêmio.

**§ 2º** - O Certificado de premiação para trabalhos coletivos será único, com menção a todos os autores.

**§ 3º** - O custeio das despesas mencionado no Art. 7º §3º será destinado apenas a um dos autores, indicado pelos demais.

**Art. 9º** - A premiação será celebrada em evento de projeção estadual em comemoração ao “Dia do Farmacêutico” no mês de janeiro.

**Art. 10** - A entrega do trabalho e/ou a inscrição do candidato significa a aceitação de todas as exigências descritas nesta Deliberação e no Edital anual, além de autorizar a cessão dos direitos de divulgação, publicação e uso do trabalho, sempre ressalvada a menção da autoria.

**Art. 11** - O não cumprimento de qualquer dispositivo acarretará desclassificação do trabalho, mediante apresentação de justificativa da Comissão de Avaliação.

**Art. 12** - Os trabalhos premiados serão publicados na revista “O Farmacêutico em revista” do CRF-PR.

**Parágrafo único.** Os trabalhos apresentados à Comissão de Avaliação não serão devolvidos aos autores.

**Art. 13** - O concurso e o seu resultado serão divulgados pela imprensa oficial.

**Art. 14** - Os casos omissos serão dirimidos pelo Plenário do CRF-PR.

**Art. 15** - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 14 de março de 2008.

Dr. Paulo Roberto Ribeiro Diniz  
Presidente do CRF-PR